

# Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS

ANO X

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 23 DE AGOSTO DE 2016

Nº 157

## EXECUTIVO/GABINETE

**PORTARIA 815, DE 17 DE AGOSTO DE 2016.**

Exonera Assistente Técnico Operacional.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Município e em observância da Lei Complementar nº 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Exonerar DILEIDE JANUÁRIO DE MACÊDO do cargo de Assistente Técnico Operacional da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 15 de agosto de 2016.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, GABINETE DO PREFEITO, EM 17 DE AGOSTO DE 2016.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA 816, DE 17 DE AGOSTO DE 2016.**

Nomeia Chefe de Departamento de Programas Especiais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Município e em observância da Lei Complementar nº 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear DILEIDE JANUÁRIO DE MACÊDO para exercer o cargo de Chefe de Departamento de Programas Especiais da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 15 de agosto de 2016.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, GABINETE DO PREFEITO, EM 17 DE AGOSTO DE 2016.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA 817, DE 17 DE AGOSTO DE 2016.**

Nomeia Assistente Técnico Operacional.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Município e em observância da Lei Complementar nº 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear JOANA DARQUE DE ALMEIDA para exercer o cargo de Assistente Técnico Operacional da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 15 de agosto de 2016.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, GABINETE DO PREFEITO, EM 17 DE AGOSTO DE 2016.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL

## EXECUTIVO/LICITAÇÃO

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 127/2016**

Contratante: Prefeitura Municipal De São Gonçalo Do Amarante-RN, CNPJ nº 08.079.402/0001-35 e a Contratada SUASSUNA & SUASSUNA LTDA - ME, CNPJ nº 06.038.259/0001-08 – Do objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestar serviços de coordenação pedagógica e execução operacional, do Projeto aula gratuito para o Enem, destinados para atender os jovens e adultos são-gonçalenses, que irão realizar o Exame Nacional do Ensino Médio. – Enem. - Da vigência: A vigência do presente contrato terá início após sua assinatura se estendendo até do dia 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado nos moldes da lei das Licitações. – Da informação orçamentária: Para fazer face as despesas do contrato o município utilizará recursos oriundos do orçamento geral do município, conforme detalhamento: Unidade: 02.006 Secretaria Municipal de Educação – Programa de Trabalho: 2.015 – Manutenção das Atividades do Ensino Médio - Elemento de despesas: 33.90.39 – Outros Serviços de pessoa Jurídica. - na fonte 110, - Do valor: Valor global de R\$ 28.000,80 (vinte e oito mil reais e oitenta centavos)

São Gonçalo do Amarante – RN, 17 de agosto de 2016.  
Maria Marluce de Paula Araújo p/ contratante  
Luiz Eduardo Brandão Suassuna p/ contratada

**EXTRATO CONTRATO Nº 128/2016  
CONCORRÊNCIA Nº 002/2016**

Contratante: Município de São Gonçalo do Amarante, CNPJ nº 08.079.402/0001-35 e a Contratada a empresa Start – Pesquisa e Consultoria Técnica Ltda, CNPJ nº 05.752.322/0001-00 - Do objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de elaboração e execução do Projeto de Trabalho Social - PTS dos Condomínios Residenciais São Gonçalo do Amarante I; II; III; IV; V e VI - Do valor: Global de R\$ 1.392.870,00 - Dos recursos orçamentários: Unidade Orçamentária: 02.026 – Secretaria Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Saneamento Básico; Programa De Trabalho: 2.095 - Manutenção da Secretaria; Natureza Da Despesa: 33.90.39 – Outros serviços de terceiros - PJ; Fonte de recurso: 110 - Da vigência: O contrato vigorará a data de sua assinatura e vigorará por 10 (dez) meses, o que ocorrerá na data de 19 de junho de 2017.

São Gonçalo do Amarante/RN, 19 de agosto de 2016.  
Leonardo Medeiros de Paula P/ contratante  
Keila Brandão Cavalcanti P/ CONTRATADA

## EXECUTIVO/ESPORTE E LAZER

ICPDEF – INSTITUTO CULTURAL E PRÁTICA DESPORTIVAS FLORART  
SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

Extrato Ato Administrativo nº 002/2016

Referência: Cumprimento das Disposições Disciplinares do Regulamento do Campeonato Municipal de Futebol de São Gonçalo do Amarante - Segunda Divisão/2016.

Por este instrumento público, comunicamos que de acordo com o Regulamento do Campeonato Municipal de Futebol da Segunda Divisão, conforme Artigo 17 resolve:

a) Punir a equipe do Grêmio Futebol Clube, com a perda de mando de campo e dos pontos da partida, Grêmio Futebol Clube 1 x 0 Campinense FC, realizada no dia 25 de junho de 2016, em decorrência de infringência ao Regulamento da Competição de Futebol/Segunda Divisão/2016.

São Gonçalo do Amarante-RN/23 de agosto de 2016

Koemo Barbosa da Silva  
Diretor de Competições Esportivas – ICPDEF

**ICPDEF – INSTITUTO CULTURAL E PRÁTICA DESPORTIVAS FLORART  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER**

Extrato Ato Administrativo nº 005/2016

Referência: Cumprimento das Disposições Disciplinares do Regulamento do Campeonato Municipal de Futebol de São Gonçalo do Amarante - Primeira Divisão/2016.

Por este instrumento público, comunicamos que de acordo com o Regulamento do Campeonato Municipal de Futebol da primeira divisão, conforme Artigo 17 resolve:

a) Punir a equipe do Santos Futebol Clube, com a perda de mando de campo, em decorrência de infringência ao Regulamento da Competição de Futebol/Primeira Divisão/2016, no jogo Santos Futebol Clube 1 x 1 Náutico, jogo realizado no dia 30 de julho de 2016.

São Gonçalo do Amarante-RN/23 de agosto de 2016

 Koemo Barbosa da Silva  
 Diretor de Competições Esportivas – ICPDEF

 Micael Moreira da Silva  
 Secretário Municipal de Juventude, Esporte e Lazer

**ICPDEF – INSTITUTO CULTURAL E PRÁTICA DESPORTIVAS FLORART  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER**

Extrato Ato Administrativo nº 006/2016

Referência: Cumprimento das Disposições Disciplinares do Regulamento do Campeonato Municipal de Futebol de São Gonçalo do Amarante - Primeira Divisão/2016.

Por este instrumento público, comunicamos que de acordo com o Regulamento do Campeonato Municipal de Futebol da primeira divisão, conforme Artigo 17 resolve:

a) Punir a equipe do União Futebol Clube (União de Pajuçara), com a perda de mando de campo, em decorrência de infringência ao Regulamento da Competição de Futebol/Primeira Divisão/2016, no jogo Vila Nova 1 x 0 União Futebol Clube, jogo realizado no dia 30 de julho de 2016.

São Gonçalo do Amarante-RN/23 de agosto de 2016

 Koemo Barbosa da Silva  
 Diretor de Competições Esportivas – ICPDEF

 Micael Moreira da Silva  
 Secretário Municipal de Juventude, Esporte e Lazer

**LEGISLATIVO/LICITAÇÃO**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2016  
 ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

Aos dezanove (19) dias de agosto do ano de 2016 a CAMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, Estado do Rio Grande do Norte, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.427.998/0001-80, com sede em sede na Praça Senador Dinarte Mariz, s/n, Centro, São Gonçalo do Amarante/RN, doravante denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR, e neste ato representado por Sua Excelência o Senhor Presidente Vereador Raimundo Mendes Alves, brasileiro,

casado, capaz, inscrito no CPF/MF sob o nº 130.466.084 -20 e RG nº 316137 – SSP/RN, residente e domiciliado na Rua Bel. Tomaz Landim, 1034, Jardim Lola – São Gonçalo do Amarante/RN, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade de Pregão, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 364/2016, a qual constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93 e as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referentes a FUTURA Aquisição de equipamentos e suprimentos de informática, para o atendimento das necessidades da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, nos termos previstos no art. 15 da Lei nº. 8.666/93, estando ainda subordinado aos ditames da Lei nº 10.520/2002, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Direção Geral, tem as seguintes obrigações:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da ordem de serviço;
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 3º. O PRESTADOR DE SERVIÇOS obriga-se a:

- Retirar a respectiva ordem de serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da convocação;
- Realizar os serviços de acordo com preço e condições registradas na presente ARP;
- Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo órgão gerenciador referente às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 4º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados por essa Casa Legislativa.

Art. 5º. O preço, a quantidade, o prestador de serviços e as especificações do serviço registrado nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA: AT GONDIM DE ALMEIDA EPP				
CNPJ: 07.276.398/0001-32		Telefone: (84) 3222-1322		e-mail: contato@laccartuchos.com.br
Endereço: Avenida Bernardo Vieira, 3775, Piso 1, Loja 103, Tirol, Natal/RN				
Representante legal: Ana Tereza Gondim de Almeida				
42	Cartucho Remanufaturado HP 901 Color, fabricante Lac Cartuchos	100	24,00	2.400,00
43	Cartucho Remanufaturado HP662 Preto, fabricante Lac Cartuchos	100	14,00	1.400,00
44	Cartucho Remanufaturado HP662 Color, fabricante Lac Cartuchos	100	19,00	1.900,00
45	Cartucho Remanufaturado HP122 Preto, fabricante Lac Cartuchos	100	14,00	1.400,00
46	Cartucho Remanufaturado HP122 Color, fabricante Lac Cartuchos	100	19,00	1.900,00
47	Cartucho Remanufaturado HP60 Preto, fabricante Lac Cartuchos	100	14,00	1.400,00
48	Cartucho Remanufaturado HP60 Color, fabricante Lac Cartuchos	100	19,00	1.900,00
93	Toner Remanufaturado p/ Impressora Samsung ML 1860, fabricante Lac Cartuchos	100	57,00	5.700,00
94	Toner Remanufaturado p/ Impressora Samsung SCX 3200, fabricante Lac Cartuchos	100	38,50	3.850,00
95	Toner Remanufaturado p/ Impressora HP 436 Black	100	39,00	3.900,00
96	Toner Remanufaturado p/ Impressora HP 285 Black, fabricante Lac Cartuchos	100	38,00	3.800,00
97	Toner Remanufaturado p/ Impressora Brother DCP 1512, fabricante Lac Cartuchos	100	59,00	5.900,00

Art. 6º. O pagamento será realizado, através de ordem bancária ou cheque nominal até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao trabalhado, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a contratada:

- a) entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;
- b) esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), (FGTS), tributos federal, estadual, municipal e trabalhistas (CNDT);
- c) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do PRESTADOR DE SERVIÇOS, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Art. 7º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 8º. O preço, o quantitativo, o prestador de serviços e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Jornal Oficial do Município de São Gonçalo do Amarante – RN.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, no site oficial do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet ([www.cmsga.rn.gov.br](http://www.cmsga.rn.gov.br)), inclusive com a íntegra da presente ARP e alterações posteriores.

Art. 9º. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 10º. A prestação dos serviços previstos na presente Ata de Registro de Preços obedecerá as seguintes condições:

a) As despesas com pessoal, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas serão por conta da contratada.

Art. 11º. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a) **A d v e r t ê n c i a** ;
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato;
- c) Multa de 0,3 % (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;
- d) Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- e) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços no prazo determinado no presente Edital: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “d”, e “e”;
- b) Descumprimento dos prazos e condições previstas nesse Edital: aplicação das sanções previstas nas alíneas “b”, “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas “d” e “e”.

Parágrafo segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto - As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e ampla defesa.

Art. 12º. O Prestador de serviços terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Câmara Municipal, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho ou ordem de serviço no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que

comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 13º. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 14º. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante/ RN

Nada mais havendo a tratar, lavrei, a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular(es) fornecedor(es). São Gonçalo do Amarante/ RN, 19 de agosto de 2016. Raimundo Mendes Alves – Presidente; AT Gondim de Almeida EPP - Lenilson Ângelo de Almeida - RG 633.754-SSP/RN; CPF 390.105.034-53

### PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2016 ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Aos dezoito (18) dias de agosto do ano de 2016 a CAMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, Estado do Rio Grande do Norte, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.427.998/0001-80, com sede em sede na Praça Senador Dinarte Mariz, s/n, Centro, São Gonçalo do Amarante/RN, doravante denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, e neste ato representado por Sua Excelência o Senhor Presidente Vereador Raimundo Mendes Alves, brasileiro, casado, capaz, inscrito no CPF/MF sob o nº 130.466.084 -20 e RG nº 316137 – SSP/RN, residente e domiciliado na Rua Bel. Tomaz Landim, 1034, Jardim Lola – São Gonçalo do Amarante/RN, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade de Pregão, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 364/2016, a qual constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93 e as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referentes a FUTURA Aquisição de equipamentos e suprimentos de informática, para o atendimento das necessidades da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, nos termos previstos no art. 15 da Lei nº. 8.666/93, estando ainda subordinado aos ditames da Lei nº 10.520/2002, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Direção Geral, tem as seguintes obrigações:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da ordem de serviço.
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 3º. O PRESTADOR DE SERVIÇOS obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva ordem de serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da convocação;
- b) Realizar os serviços de acordo com preço e condições registradas na presente ARP;
- c) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo órgão gerenciador referente às condições firmadas na presente ARP;
- d) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- e) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- f) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- g) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- h) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 4º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados por essa Casa Legislativa.

Art. 5º. O preço, a quantidade, o prestador de serviços e as especificações do serviço registrado nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA: B.M. TINOCO DE ANDRADE ME		
CNPJ: 14.337.094/0001-01	Telefone: (84) 3211-0528	e-mail: bmtinoco1@hotmail.com
Endereço: Rua General Oliveira Galvão, 1045, sala 2, Tirol, Natal/RN		
Representante legal: Beatriz Medeiros Tinoco de Andrade		

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	Valor Unitário <sup>b</sup>	Valor Total
01	Aparelho telefônico de mesa com fio e selo Anatel, na cor preta, acompanhado de chave e com ajuste de volume em três níveis – uni, marca intelbras	20	52,00	1.040,00
05	Estabilizador 1000 W com 8 tomadas, saída 115v, entrada 115,127,220v, marca bmi.	20	285,00	5.700,00
09	Impressora Multifuncional, Jato de Tinta, Wifi, compatível com Smartphone e Tablet, marca HP	02	530,00	1.060,00
26	Cabo Extensor USB 2.0 mínimo de 1,80m, marca contac	60	8,94	536,40
36	Cartucho Original do Fabricante da Impressora HP662 Color, marca HP	100	36,90	3.690,00
51	Cooler Socket 1155, marca Akasa	50	31,90	1.595,00
53	Filtro de linha com 6 tomadas, marca Multilaser	20	22,00	440,00
60	Memória DDR3 4GB ou superior, marca Kingston	40	145,00	5.800,00
65	Pen drive 16 GB ou superior, marca Multilaser	10	26,00	260,00
67	Pen Drive 4 GB, marca Multilaser	10	17,50	175,00
68	Pen Drive 8 GB, marca Multilaser	10	20,00	200,00
79	Spray limpa contato. 220 ML ou superior, marca Wurth	5	21,50	107,50
88	Toner Original do Fabricante da Impressora HP 1102 Black, marca HP	50	233,00	11.650,00
89	Toner Original do Fabricante da Impressora HP 1132 Black, marca HP	50	233,00	11.650,00

Art. 6º. O pagamento será realizado, através de ordem bancária ou cheque nominal até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao trabalhado, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a contratada:

- entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;
- esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), (FGTS), tributos federal, estadual, municipal e trabalhistas (CNDT);
- indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do PRESTADOR DE SERVIÇOS, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Art. 7º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 8º. O preço, o quantitativo, o prestador de serviços e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Jornal Oficial do Município de São Gonçalo do Amarante – RN.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, no site oficial do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet ([www.cmsga.m.gov.br](http://www.cmsga.m.gov.br)), inclusive com a íntegra da presente ARP e alterações posteriores.

Art. 9º. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 10º. A prestação dos serviços previstos na presente Ata de Registro de Preços obedecerá as seguintes condições:

- As despesas com pessoal, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas serão por conta da contratada.

Art. 11º. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- A d v e r t ê n c i a ;
- Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato;
- Multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;
- Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- Suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços no prazo determinado no presente Edital: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “d”, e “e”.
- Descumprimento dos prazos e condições previstas nesse Edital: aplicação das

sanções previstas nas alíneas “b”, “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas “d” e “e”.

Parágrafo segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e ampla defesa.

Art. 12º. O Prestador de serviços terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Câmara Municipal, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;
- recusar-se a retirar a nota de empenho ou ordem de serviço no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- não manutenção das condições de habilitação;
- não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 13º. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 14º. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante/ RN

Nada mais havendo a tratar, lavrei, a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular(es) fornecedor(es). São Gonçalo do Amarante/ RN, 19 de agosto de 2016. Raimundo Mendes Alves – Presidente; B.M. Tinoco de Andrade ME; Wagner Tinoco de Andrade – Procurador - RG 367.448-SSP/RN; CPF 231.250.804-44

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2016**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

Aos dezanove (19) dias de agosto do ano de 2016 a CAMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, Estado do Rio Grande do Norte, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.427.998/0001-80, com sede com sede na Praça Senador Dinarte Mariz, s/n, Centro, São Gonçalo do Amarante/RN, doravante denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR, e neste ato representado por Sua Excelência o Senhor Presidente Vereador Raimundo Mendes Alves, brasileiro, casado, capaz, inscrito no CPF/MF sob o nº 130.466.084 -20 e RG nº 316137 – SSP/RN, residente e domiciliado na Rua Bel. Tomaz Landim, 1034, Jardim Lola – São Gonçalo do Amarante/RN, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade de Pregão, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 364/2016, a qual constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93 e as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referentes a FUTURA Aquisição de equipamentos e suprimentos de informática, para o atendimento das necessidades da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, nos termos previstos no art. 15 da Lei nº. 8.666/93, estando ainda subordinado aos ditames da Lei nº 10.520/2002, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Direção Geral, tem as seguintes obrigações:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da ordem de serviço.
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços

registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 3º. O PRESTADOR DE SERVIÇOS obriga-se a:

- Retirar a respectiva ordem de serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da convocação;
- Realizar os serviços de acordo com preço e condições registradas na presente ARP;
- Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo órgão gerenciador referente às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 4º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados por essa Casa Legislativa.

Art. 5º. O preço, a quantidade, o prestador de serviços e as especificações do serviço registrado nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA: INFORSERV INFORMÁTICA TECNOLOGIA LTDA ME		
CNPJ: 21.725.568/0001-40	Telefone: (84) 3271-3469	e-mail: informatica@inforservrn.com.br
Endereço: Rua Nossa Senhora da Conceição, 154, centro, Macaíba/RN		
Representante legal: Maxmiliano Fernandes de Oliveira		

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	Valor Unitário <sup>b</sup>	Valor Total
02	Computador completo tipo I: Processador: (2 núcleos de 1.1GHz mínimo), 2MB CACHE, Memória RAM 4Gb, HD Sata II, capacidade mínima 500gb, Gravador e leitor de DVD, Placa mãe onboard com vídeo, som e rede 10/100, Gabinete ATX, Teclado ABNT2, Mouse óptico, Placa de Rede Wireless 150 Mbps 802.11, Monitor LCD 18.5" Widescreen Garantia em todo equipamento de no mínimo 01 ano. Software MS-windows 8 Pro com chave de ativação original, marca N3	10	1.750,00	17.500,00
03	Computador completo tipo III: Processador: (4 núcleos com 3,00GHz mínimo), 4MB CACHE, Memória RAM 4Gb, 1 HD Sata II, capacidade mínima 1TB, Gravador e leitor de DVD, Placa mãe, onboard com vídeo, som e rede 10/100/1000, Gabinete ATX, Teclado ABNT 2, Mouse óptico, Monitor LCD 20" Widescreen, Placa de Rede Wireless 150Mbps Garantia em todo equipamento de no mínimo 01 ano. Software Windows 8 Pro com chave de ativação original, marca N3.	10	2.300,00	23.000,00
04	Datashow com luminosidade de 3.000 lumens, duração da lâmpada de 3.000 horas, potência da lâmpada 220w, tecnologia LCD, com wifi e HDMI, distancia de projeção mínima de 1 metro e máxima de 10 metros, sistema de cores pal-m, nts, sdtv, pal e outros, marca Benq	03	2.350,00	7.050,00
06	Estabilizador 300 W no mínimo com 04 tomadas de saída 110 V e entrada 220 V, marca BMI	20	85,00	1.700,00
07	Fragmentador de papel – Abertura da boca: 255 mm Tipo de corte: partículas Capacidade de corte (A4 70gr): 6 folhas por vez Tamanho do corte: 4 x 40 mm Potência do motor: 150 w Velocidade: 4,5 mt/min ou 10 kg/h Nível ruído: 76,5 db Voltagem: 110 ou 220v Alimentação: automática (liga quando coloca o papel e desliga ao terminar) Tamanho do cesto: 49lt Dimensões: 590x520x225 Peso: 12 kg, marca Leadership	05	199,80	999,00

10	Impressora Térmica Não Fiscal (GUILHOTINA), marca Feasso	03	730,00	2.190,00
11	Monitor LED 18.5" com garantia mínima de 01 ano, marca AOC	10	430,00	4.300,00
12	Multifuncional Laser Monocromático, USB 2.0 de Alta Velocidade, Até 21 ppm (carta), Resolução da Impressão 2400x600dpi, Ciclo Mensal 10.000 páginas, CD de instalação, cabo de alimentação, cabo usb, Sistemas Operacionais Compatíveis Windows® 7, Windows Vista®, Windows® XP Home Edition, Windows® XP Professional, Windows Server 2008R2, Windows Server 2008, Windows Server 2003, voltagem de Entrada 110v – 127v – Cartucho 285, marca HP	20	980,00	19.600,00
13	No-break 1 kVA no mínimo com 04 tomadas de saída 110 Ve entrada 220 V, marca BMI	20	540,00	10.800,00
14	Notebook: Processador Dual Core, Memória de 4GB, HD 500 GB DVD-RW, Tela 14" LED Windows 8 Voltagem de entrada:110 V - 240 V, garantia em todo equipamento de no mínimo 01 ano, marca Positivo	10	1.630,00	16.300,00
15	Scanner alimentador de folhas colorido, duplex, com capacidade para no mínimo 50 páginas por vez. (TIPO A4), marca Canon	01	2.350,00	2.350,00
16	Scanner tipo Plano profissional de alta resolução colorido, para múltiplos tamanhos de documentos (TIPO OFÍCIO) – uni, marca Canon	01	2.350,00	2.350,00
17	Tela de Projeção para data show – Dimensões Formato: 4:3 ou superior -Diagonal (polegadas): 96,05" ou superior -Área de projeção (Ax B): 1963mm x 1467mm ou superior -Área total (Cx D): 2147mm x 1615mm ou superior- Tela Retrátil Elétrica c/ Controle Remoto, marca CSR	03	1.610,00	4.830,00

18	Adaptador wireless USB com antena e 300 Mbps de transferência, marca Intelbras	20	55,00	1.100,00
19	Alicate de Crimpar RJ-11/RJ-45, marca HX	03	39,90	119,70
20	Antena wireless 12DBI, marca Feasso	15	59,90	898,50
21	Antena wireless 14 DBI, marca Feasso	05	75,80	379,00
22	Bateria para No-Break de 7V 12Ah, marca Flexgold	50	99,00	4.950,00
23	Bateria para placa mãe, marca Elgin	100	3,00	300,00
24	Bobina Térmica para Impressora Não Fiscal, marca Maxprint	100	4,60	460,00
25	Cabo extensor USB 2.0 amplificado, c/ 5m, marca Leadership	30	39,90	1.197,00
27	Cabo Força Tripolar 3x0,75mm P/ CPU e fontes 1,20m – uni, marca Pluscable	30	9,50	285,00
28	Cabo par trançado – Cat.5E Azul com metragem impressa no mesmo, marca Fortrek	03	150,00	450,00
29	Caixa de som para PC 3wRms ou superior USB, voltagem de entrada 110v ou 220v, marca Mullaser	20	25,00	500,00
30	Canaletas para cabeaço de redes 30 mm, marca Pial	400	6,90	2.760,00
31	Canaletas para cabeaço de redes 45 mm, marca Pial.	400	19,90	7.960,00
32	Carrinho de plástico suporte para CPU, marca Forceline	30	46,90	1.407,00
33	Cartucho Original do Fabricante da Impressora HP 901 Preto, marca HP	100	50,00	5.000,00
34	Cartucho Original do Fabricante da Impressora HP 901 Color, marca HP	100	83,00	8.300,00
35	Cartucho Original do Fabricante da Impressora HP662 Preto, marca HP	100	35,00	3.500,00
37	Cartucho Original do Fabricante da Impressora HP122 Preto, marca HP	100	40,00	4.000,00
38	Cartucho Original do Fabricante da Impressora HP122 Color, marca HP	100	51,00	5.100,00
39	Cartucho Original do Fabricante da Impressora HP60 Preto, marca HP	200	45,00	9.000,00
40	Cartucho Original do Fabricante da Impressora HP60 Color, marca HP	100	72,00	7.200,00
41	Cartucho Remanufaturado HP 901 Preto, marca HP	100	25,00	2.500,00
49	Case para HD Sata com interface USB 2.0, marca Multilaser	05	52,00	260,00
50	Conector RJ-45, marca Fortrek	500	1,00	500,00
52	Disco Rígido com tecnologia SATA 3, 7200 RPM capacidade de armazenamento de dados de no mínimo 1TB, marca Toshiba	40	325,00	13.000,00
55	Fonte ATX com no mínimo 450 potência, pelo menos dois conectores de alimentação para dispositivos IDE e dois para dispositivos SATA, marca Coletex.	40	65,00	2.600,00
56	Disco Rígido com tecnologia SATA 3, 7200 RPM capacidade de armazenamento de dados de no mínimo 500GB, marca Toshiba	20	249,00	4.980,00
57	Jogo Kit Ferramentas P/ Manutenção Computadores, C/ 13 Peças, marca Leadership	01	64,00	64,00
58	Kit teclado e mouse wireless - USB, marca C3tec	20	87,00	1.740,00
59	Leitor de impressão digital biométrico com área de captura e leitura de prisma e voltagem 5v e tecnologia adicional ativada automaticamente no hardware e USB, marca Hamster	02	699,00	1.398,00
61	Memória DDR3 8GB ou superior, marca Kingston	40	255,00	10.200,00
62	Mouse ps2 ótico, marca C3tec	60	9,00	540,00
63	Mouse USB ótico, marca 63tec	60	10,00	600,00

64	Pasta térmica 50Gr, marca Implastec	10	9,90	99,00
66	Pen drive 32GB ou superior, marca Sandisk	10	48,90	489,00
69	Placa de rede ethernet PCI 100/1000, marca Intelbras	20	39,90	798,00
70	Kit Provedor Internet - 01 Placa AP(rádio) equipada com firmware que libera 400 mW e controle de banda, Antena ommidirecional de 21 dB de alto desempenho, fonte com entrada 110/220 VAC e com saída de 12 V, cabo Pigtail de 35 cm profissional p/ conectar AP/ antena, caixa hermética com todas as furações necessárias, prensa cabos de 5/8", abraçadeiras plásticas para fixação da caixa no mastro, abraçadeiras para fixação da antena no mastro, fita auto fusão - 10 cm (vedação conector antena), Cabo de rede RJ45, marca Ligway	02	899,00	1.798,00
71	Placa de rede PCI regulamentada pelas normas Normas:IEEE 802.11n; IEEE 802.11g; IEEE 802.11b e com pelo menos 300 Mbps de transferência de dados, marca Intelbras	40	69,90	2.796,00
72	Placa mãe compatível com Socket LGA 1155, Memória DDR3 (suporte mínimo de 4 Gb), no mínimo quatro entradas para dispositivos SATA 2, contendo saída de vídeo, saída de som, entrada de rede e no mínimo quatro entradas USB onboard, marca Asrock	40	355,00	14.200,00
73	Placa mãe compatível com Socket LGA 1155, Memória DDR3 (suporte mínimo de 16 Gb), no mínimo duas entradas para Dispositivos SATA 2 e uma entrada para e	40	380,00	15.200,00
	SATA, contendo saída de vídeo, saída de som, entrada de rede e no mínimo seis entradas USB onboard, marca Gigabyte			
74	Processador i3 ou superior- compatíveis com as placas mais citadas nessa mesma lista, marca Intel	15	660,00	9.900,00
75	Processador i5 ou superior- compatíveis com as placas mais citadas nessa mesma lista, marca Intel	10	1.098,00	10.980,00
76	Roteador wireless 150mbps com QoS, marca Intelbras .	10	85,00	850,00
77	Roteador wireless de 300mbps ou superior, marca Intelbras	10	119,90	1.199,00
78	Software de segurança para estações de trabalho com controles de endpoint e criptografia (sistema operacional Windows), marca kaspersky	50	229,90	11.149,50
80	Suporte de teto para Data Show, marca feasso	3	125,00	375,00
81	Teclado abnt-2 ps2. - uni, marca Multilaser	30	25,00	750,00
83	Testador de Cabos de Rede e Telefonias, marca Leadership	5	38,00	190,00
84	Refil de Tinta Amarela p/ EPSON L210, marca Epson	50	33,50	1.675,00
85	Refil de Tinta Azul p/ EPSON L210, marca Epson	50	33,50	1.675,00
86	Refil de Tinta Magenta p/ EPSON L210, marca Epson	50	33,50	1.675,00
87	Refil de Tinta Preta p/ EPSON L210, marca Epson.	50	33,50	1.675,00
90	Toner Original do Fabricante da Impressora Samsung 1860, marca Samsung	50	160,00	8.000,00
91	Toner Original do Fabricante da Impressora Impressora Brother DCP1512, marca Brother	50	120,00	6.000,00
92	Toner Original do Fabricante da Impressora Samsung SCX 3200, marca Samsung	50	165,00	8.250,00

Art. 6º. O pagamento será realizado, através de ordem bancária ou cheque nominal até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao trabalhado, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a contratada:

- entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;
- esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), (FGTS), tributos federal, estadual, municipal e trabalhistas (CNDT);
- indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do PRESTADOR DE SERVIÇOS, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Art. 7º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 8º. O preço, o quantitativo, o prestador de serviços e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Jornal Oficial do Município de São Gonçalo do Amarante – RN.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, no sítio oficial do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet ([www.cmsga.rn.gov.br](http://www.cmsga.rn.gov.br)), inclusive com a íntegra da presente ARP e alterações posteriores.

Art. 9º. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 10º. A prestação dos serviços previstos na presente Ata de Registro de Preços obedecerá as seguintes condições:

- As despesas com pessoal, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas serão por conta da contratada.

Art. 11º. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP,

sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- A d v e r t ê n c i a ;
- Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato;
- Multa de 0,3 % (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;
- Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;

e) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços no prazo determinado no presente Edital: aplicação das sanções previstas nas alíneas "a", "d", e "e".
- Descumprimento dos prazos e condições previstas nesse Edital: aplicação das sanções previstas nas alíneas "b", "c". Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas "d" e "e".

Parágrafo segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e ampla defesa.

Art. 12º. O Prestador de serviços terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Câmara Municipal, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;
- recusar-se a retirar a nota de empenho ou ordem de serviço no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- não manutenção das condições de habilitação;
- não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 13º. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 14º. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante/RN

Nada mais havendo a tratar, lavrei, a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular(es) fornecedor(es). São Gonçalo do Amarante/RN, 19 de agosto de 2016. Raimundo Mendes Alves – Presidente; Inforserv Informática Tecnologia Ltda ME - Maxmiliano Fernandes de Oliveira - RG 1.493.473-SSP/RN; CPF 874.826.814-34

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2016**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

Aos dezenove (19) dias de agosto do ano de 2016 a CAMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, Estado do Rio Grande do Norte, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.427.998/0001-80, com sede em sede na Praça Senador Dinarte Mariz, s/n, Centro, São Gonçalo do Amarante/RN, doravante denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR, e neste ato representado por Sua Excelência o Senhor Presidente Vereador Raimundo Mendes Alves, brasileiro, casado, capaz, inscrito no CPF/MF sob o nº 130.466.084 -20 e RG nº 316137 – SSP/RN, residente e domiciliado na Rua Bel. Tomaz Landim, 1034, Jardim Lola – São Gonçalo do Amarante/RN, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade de Pregão, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 364/2016, a qual constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93 e as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referentes a FUTURA Aquisição de equipamentos e

suprimentos de informática, para o atendimento das necessidades da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, nos termos previstos no art. 15 da Lei nº. 8.666/93, estando ainda subordinado aos ditames da Lei nº 10.520/2002, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Direção Geral, tem as seguintes obrigações:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da ordem de serviço.
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 3º. O PRESTADOR DE SERVIÇOS obriga-se a:

- Retirar a respectiva ordem de serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da convocação;
- Realizar os serviços de acordo com preço e condições registradas na presente ARP;
- Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo órgão gerenciador referente às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 4º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados por essa Casa Legislativa.

Art. 5º. O preço, a quantidade, o prestador de serviços e as especificações do serviço registrado nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA: LEONARDO COSTA DOS SANTOS ME				
CNPJ: 11.183.984/0001-00		Telefone: (84) 3201-6229	e-mail: El.comercial2009@hotmail.com	
Endereço: Avenida Coronel Estevam, 1326, Alecrim, Natal/RN				
Representante legal: Leonardo Costa dos Santos				
54	Fita p/imprensa matricial – compatível com a impressora LX 300, marca master print	20	10,00	200,00
82	Teclado abnt-2 USB – uni, marca multilaser	30	24,90	747,00

Art. 6º. O pagamento será realizado, através de ordem bancária ou cheque nominal até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao trabalhado, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a contratada:

- entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;
- esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), (FGTS), tributos federal, estadual, municipal e trabalhistas (CNDT);
- indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do PRESTADOR DE SERVIÇOS, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Art. 7º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as

futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 8º. O preço, o quantitativo, o prestador de serviços e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Jornal Oficial do Município de São Gonçalo do Amarante – RN.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, no sítio oficial do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet ([www.cmsga.rn.gov.br](http://www.cmsga.rn.gov.br)), inclusive com a íntegra da presente ARP e alterações posteriores.

Art. 9º. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR

providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 10º. A prestação dos serviços previstos na presente Ata de Registro de Preços obedecerá as seguintes condições:

a) As despesas com pessoal, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas serão por conta da contratada.

Art. 11º. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a ) A d v e r t ê n c i a ;  
 b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato;  
 c) Multa de 0,3 % (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;  
 d) Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;  
 e) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços no prazo determinado no presente Edital: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “d”, e “e”.

b) Descumprimento dos prazos e condições previstas nesse Edital: aplicação das sanções previstas nas alíneas “b”, “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas “d” e “e”.

Parágrafo segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto - As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e ampla defesa.

Art. 12º. O Prestador de serviços terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Câmara Municipal, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.  
 b) recusar-se a retirar a nota de empenho ou ordem de serviço no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;  
 c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;  
 d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;  
 e) não manutenção das condições de habilitação;  
 f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e  
 g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 13º. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 14º. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante/ RN

Nada mais havendo a tratar, lavrei, a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular(es) fornecedor(es). São Gonçalo do Amarante/ RN, 19 de agosto de 2016. Raimundo Mendes Alves – Presidente; Leonardo Costa dos Santos ME - Leonardo Costa dos Santos - RG 1.859.153-SSP/RN; CPF 070.802.104-29

## IPREV

### PORTARIA Nº 033/2016-IPREV

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - IPREV, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 8º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.381 de 30 de agosto de 2013, e tendo em vista o que consta na decisão liminar do processo nº 0104182-84.2015.8.20.0129, em trâmite perante o Juizado Especial Cível da Comarca de São Gonçalo do Amarante;

#### RESOLVE

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição à servidora MARIA EUNICE DE MOURA TEIXEIRA, matrícula nº 183, ocupante do cargo de Atendente de Enfermagem N-VI, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do artigo 6º da EC nº 41/2003, c/c o artigo 2º da EC nº 47/2005 e com o artigo 61 da Lei Complementar Municipal nº 053/2009, com paridade e proventos integrais, acrescidos das seguintes vantagens:

- 04 (quatro) quinquênios, correspondentes a 20% (vinte por cento).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para o dia 1º de agosto de 2016.

São Gonçalo do Amarante-RN, 23 de agosto de 2016.

ÉLIA MARIA DE BARROS APRÍGIO  
 Presidente do IPREV



# Jornal Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
 SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Alexandre Cavalcanti, S/N - Centro  
 Telefones: 3278.4850 - 3278.3499  
[jom@saogoncalo.rn.gov.br](mailto:jom@saogoncalo.rn.gov.br)  
 Site: [www.saogoncalo.rn.gov.br](http://www.saogoncalo.rn.gov.br)